



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 055 .06.2022.

Mogi Guaçu, 10 de Junho de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta apreciação dessa Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei nº 5.310, de 16 de Agosto de 2019.

Referida propositura, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, tem por finalidade alterar o "termo" **próprios municipais** por **prédios municipais**, constante do "caput" do art. 1º da legislação em comento, haja vista que o Banco do Brasil S.A. não reconhece o termo "**PRÓPRIOS MUNICIPAIS**", quando da realização de contratação de operação de crédito. Somente esta alteração será necessária para que a administração possa dar continuidade aos termos da Lei nº 5.310, de 16/08/2019.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 91, DE 2022.

Dá nova redação ao "caput" do art. 1º da Lei nº 5.310, de 16 de Agosto de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 5.310, de 16 de Agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a: **Modernização da Gestão Municipal, composta por obras civis nos prédios municipais; Melhoria da Mobilidade Urbana, através da implantação e readequação da infraestrutura viária; Fomento a Agricultura local e Modernização da Iluminação Pública**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
”

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.310, de 29 de Agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.310 , DE 16 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a: **Modernização da Gestão Municipal, composta por obras civis nos próprios municipais; Melhoria da Mobilidade Urbana, através da implantação e readequação da infraestrutura viária; Fomento a agricultura local e Modernização da Iluminação Pública**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º - Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

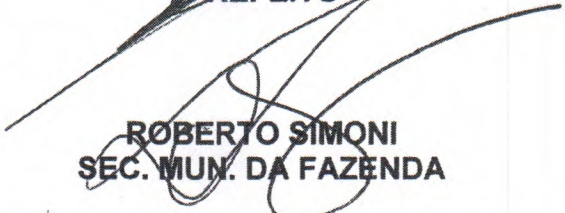
Lei nº 5.310/2019 - Fl. 02

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

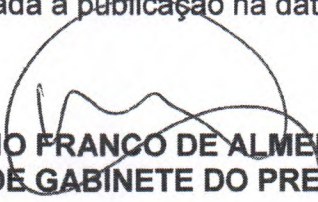
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 16 de Agosto de 2019. "Ano 142º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO


ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO